PMR
PREFEITURA MUNICIPAL DE
REGENERAÇÃO
GESTÃO COM COMPROMISSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 33
Rubrica

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2021
CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2021
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPIAL DE REGENERAÇÃO-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.943/0001-42, situado na Praça São Gonçalo, 217 – B, Centro, Regeneração – PI, CEP: 64490-000, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eduardo Alves Carvalho, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADO

S RÊGO DE CARVALHO, CNPJ: 33.250.890/0001-49, sediada na Av. Ininga, nº 1201, Loja V, nº 133, Jóquei Clube, Teresina/PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei n° 8.666/93, e tem como origem a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 050/2021, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de instrumentos e acessórios musicais para atender as necessidades da prefeitura municipal de Regeneração/PI, nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 050/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo objeto deste contrato, o município contratante pagará ao CONTRATADO o seguinte valor: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), que será pago pelo fornecimento do objeto deste contrato para o município de Regeneração/PI, conforme as cláusulas deste contrato e demais condições estabelecidas na lei.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 34
Rubrica

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento do objeto para o município de Regeneração/PI, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM, ICMS, IPVA, FMAS, Conta movimento e outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade do fornecimento do objeto.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;
b) Desobediência à Cláusula Sexta;
c) Impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade ao fornecimento do objeto;
d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) Advertência;
b) Multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
c) Impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 36 Rubrica

PMR PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO GESTÃO COM COMPROMISSO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Regeneração/PI como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 050/2021 como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Regeneração/PI, 11 de agosto de 2021

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI
Eduardo Alves Carvalho - Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Sergio Rêgo de Carvalho

S RÊGO DE CARVALHO
CNPJ: 33.250.890/0001-49

TESTEMUNHAS:

Marlene Pinto de Moura
CPF: 003.312.643-47

Maria da Conceição Araújo
CPF: 515056143-68